

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.827, de 23 de novembro de 1.993.

"Dispõe sobre reajuste de TARIFA DE TÁXI e, dá outras providências".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no processo protocolado sob o nº 6437/93;

## D E C R E T A:

Artigo 1º - As tarifas para o serviço de transporte de passageiro, por meio de táxi, ficam revalorizadas a partir da 0:00 (zero) hora do dia 24 de novembro de 1.993, de acordo com as disposições deste Decreto a saber:

UNIDADE TAXIMÉTRICA.....	CR\$. 64,50
Bandeirada .....	CR\$. 116,10
Bandeira I .....	CR\$. 64,50
Bandeira II .....	CR\$. 96,75
Hora Parada.....	CR\$. 387,00

Artigo 2º - As tarifas a que alude no artigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", nos termos do Decreto nº 3.149, de 21 de agosto de 1.989.

§ 1º - Cada motorista deverá portar obrigatoriamente 02 (duas) TABELAS DE PREÇOS convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA", sendo a fixadas no vidro lateral traseiro do veículo, para informação do passageiro no ato da cobrança.

§ 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 h. e 06:00 horas do dia imediato, deverão ser cobradas as tarifas pela BANDEIRA II.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

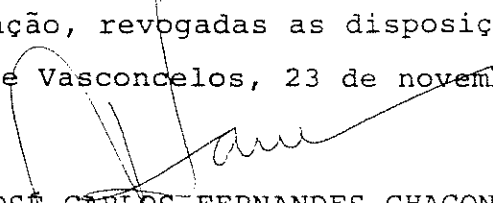
DECRETO Nº 3.827/93 - Fls.02.

§ 3º - Das 18:00 horas do sábado às 06:00 horas da segunda-feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas tarifas pela BANDEIRA II, e sempre quando houver aumento dos combustíveis em vigor até a expedição de nova Tabela.

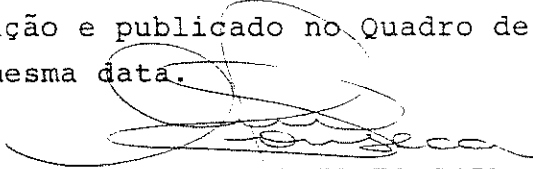
Artigo 3º - O Departamento de Receita-Divisão de Tributos Mobiliários é autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de novembro de 1.993.

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## TABELA DE COBRANÇA TAXI CONVENCIONAL

DECRETO Nº 3.827, de 23 de novembro de 1.993.

ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR À 0:00 (ZERO) HORA DO DIA 24 de novembro de 1.993.

- Artigo 2º - As tarifas a que alude o artigo anterior, devem ser convertidas em "UNIDADE TAXIMÉTRICA" nos termos do Decreto nº 3.149, de 21 de agosto de 1.989.
- § 2º - Nos dias úteis, no período compreendido entre 18:00 horas e 06:00 horas do dia imediato, de verão ser cobradas tarifas pela Bandeira II.
- § 3º - Das 18:00 horas do sábado às 06:00 horas da segunda-feira, bem como nos feriados, deverão ser cobradas Tarifas pela Bandeira II, e sempre quando houver aumento de combustíveis em vigor até a expedição de nova TABELA.

UNIDADE TAXIMÉTRICA .....	CR\$. 64,50
Bandeirada .....	CR\$. 116,10
Bandeira I .....	CR\$. 64,50
Bandeira II .....	CR\$. 96,75
Hora Parada .....	CR\$. 387,00

NOME DO MOTORISTA: \_\_\_\_\_

PLACA: \_\_\_\_\_

Nº TAXI	A PAGAR	Nº TAXI	A PAGAR	Nº TAXI	A PAGAR	Nº TAXI	A PAGAR	Nº TAXI	A PAGAR
1.8	116,10	7.6	490,20	13.4	864,30	19.2	1.238,40	25.0	1.612,50
2.0	129,00	7.8	503,10	13.6	877,20	19.4	1.251,30	25.2	1.625,40
2.2	141,90	8.0	516,00	13.8	890,10	19.6	1.264,20	25.4	1.638,30
2.4	154,80	8.2	528,90	14.0	903,00	19.8	1.277,10	25.6	1.651,20
2.6	167,70	8.4	541,80	14.2	915,90	20.0	1.290,00	25.8	1.664,10
2.8	180,60	8.6	554,70	14.4	928,80	20.2	1.302,90	26.0	1.677,00
3.0	193,50	8.8	567,60	14.6	941,70	20.4	1.315,80	26.2	1.689,90
3.2	206,40	9.0	580,50	14.8	954,60	20.6	1.328,70	26.4	1.702,80
3.4	219,30	9.2	593,40	15.0	967,50	20.8	1.341,60	26.6	1.715,70
3.6	232,20	9.4	606,30	15.2	980,40	21.0	1.354,50	26.8	1.728,60
3.8	245,10	9.6	619,20	15.4	993,30	21.2	1.367,40	27.0	1.741,50
4.0	258,00	9.8	632,10	15.6	1.006,20	21.4	1.380,30	27.2	1.754,40
4.2	270,90	10.0	645,00	15.8	1.019,10	21.6	1.393,20	27.4	1.767,30
4.4	283,80	10.2	657,90	16.0	1.032,00	21.8	1.406,10	27.6	1.780,20
4.6	296,70	10.4	670,80	16.2	1.044,90	22.0	1.419,00	27.8	1.793,10
4.8	309,60	10.6	683,70	16.4	1.057,80	22.2	1.431,90	28.0	1.806,00
5.0	322,50	10.8	696,60	16.6	1.070,70	22.4	1.444,80	28.2	1.818,90
5.2	335,40	11.0	709,50	16.8	1.083,60	22.6	1.457,70	28.4	1.831,80
5.4	348,30	11.2	722,40	17.0	1.096,50	22.8	1.470,60	28.6	1.844,70
5	361,20	11.4	735,30	17.2	1.109,40	23.0	1.483,50	28.8	1.857,60
5.8	374,10	11.6	748,20	17.4	1.122,30	23.2	1.496,40	29.0	1.870,50
6.0	387,00	11.8	761,10	17.6	1.135,20	23.4	1.509,30	29.2	1.883,40
6.2	399,90	12.0	774,00	17.8	1.148,10	23.6	1.522,20	29.4	1.896,30
6.4	412,80	12.2	786,90	18.0	1.161,00	23.8	1.535,10	29.6	1.909,20
6.6	425,70	12.4	799,80	18.2	1.173,90	24.0	1.548,00	29.8	1.922,10
6.8	438,60	12.6	812,70	18.4	1.186,80	24.2	1.560,90	30.0	1.935,00
7.0	451,50	12.8	825,60	18.6	1.199,70	24.4	1.573,80	30.2	1.947,90
7.2	464,40	13.0	838,50	18.8	1.212,60	24.6	1.586,70	30.4	1.960,80
7.4	477,30	13.2	851,40	19.0	1.225,50	24.8	1.599,60	30.6	1.973,70

*Jose Carlos*  
 JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
 PREFEITO MUNICIPAL